



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc
Nº 01-910/13
Adelino Cláudio - Ass. Parlamentar
RF 102.406

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-00910/2013

"Institui a "Virada Católica" na Cidade de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a "Virada Católica", visando à evangelização da fé cristã.

Art. 2º O evento será realizado anualmente, a partir das 12h00min horas do último sábado no mês de setembro até as 12h00min horas seguintes do domingo.

Parágrafo único – O evento mencionado no "caput" deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

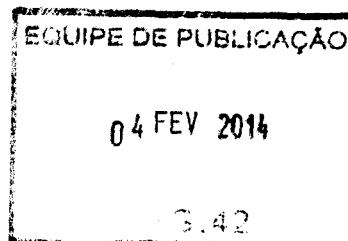
Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.

JAIR TATTO

Vereador



16:20 20/12/2013 007827 - Protocolo Legislativo - SP.22

Sigue(n) (ordenado), mesa data,

documentos, (ordenado), cob n°

— 2 —

cob n° 5 2 14

— 5 —

Adrian Clume

Asesor de

Registro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 de proc
Nº 01.910 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100400

Justificativa:

Fazem parte da vida da Cidade de São Paulo, programas denominados "Viradas", onde a mais festejada e conhecida é a Virada Cultural.

Este projeto objetiva a criação da Virada Católica adotando-se os procedimentos da Virada Cultural e Esportiva.

Pretende o presente projeto a evangelização da fé católica apostólica romana, através de shows, peças teatrais e a santa missa.

O Estado laico permite a liberdade de cultos religiosos.

As pessoas que participam das atividades religiosas aumentam seus valores morais, colaborando para uma sociedade mais solidária e fraterna.



do processo nº01 - 910..... de 2013..... (a)

Adelina Cione
Assistant Superintendent
Reno 100-606

ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014

CLASSE DE TINTURA DE Lã - 1974
EDSON, COLUNA E ESPALMADO
FIM DE OBRAS DE OBRAS

~~PRESIDENTE~~

MAGNETIC RECORDS

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA SECRETARIA DA DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE 10/02/14 POR ASSOCIAÇÃO DE VIZINHOS DE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 10/2/14 AS 15:30
POR Luiz
S. DA 25/02/14 AS 18:30 ASS. Rina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 14 . S.P. 25 / 02 / 14
LSN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0910/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, LXXVIII, CLXXVI, CCXIII, CCXLI);
- Lei Municipal nº 15.743, de 10 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.923, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências;
- PL 398/2012, que determina a inclusão do 'Palco Gospel' na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sangüíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a) a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a) a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15743**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.743 10/05/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 400/2012 (ver documento)

Autor(es): Adilson Amadeu

Notas: - A ser realizada anualmente no último final de semana de março.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 15/05/2013, p. 112 c. 3

LEI Nº 15.743 DE 10 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 400/12)
(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"último final de semana de março: a Virada Evangélica, programa de conscientização e fomento de ações organizadas e culturais, com início às 14h do sábado e encerramento às 14h do domingo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15923**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.923 18/12/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para induir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 349/2012 (ver documento)

Autor(es): Dalton Silvano

Notas: - A ser comemorada anualmente.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/12/2013, p. 160 c. 1-2

LEI Nº 15.923 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 349/12)
(VEREADOR DALTON SILVANO - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Atílio Francisco (PRB), Patrícia Bezerra (PSDB) e Eduardo Tuma (PSDB)

"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.

Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1974/2013, 13-1975/2013 e 13-1976/2013 alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 20/09/2012, PÁG 120

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.

Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/02/14 às 13h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Antônio Donato

Para: Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 27 02 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 66 do P.L.

RECEBIDA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 06/03/14 às 17:00
POR Davane
SAÍDA: ÀS: H: ASS:

RECEBIDA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 14/03/14 às 17:00
POR Davane
SAÍDA: ÀS: H: ASS:

Segue ☒ juntada ☐ nesta data documentar(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob firma
nº 151

Em 04,04,14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11338



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15-

do processo nº 01-910/13 de 2004, 09, 14

(a)

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para ~~Preletar~~.
São da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Partidária.
Em 07 / 04 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RF 11.035

07/04/14

15

Isio

22/4/14

18

de M juntado 5, nesta data documento(s)
de informação rubricado 5 sob folha(s)
16.817 Em 23.1.05.114
Victor Freire Ribeiro
11335





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00573/2014

pl0910-13

Folha nº 16 do

Processo nº 01-910/13

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0910/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a instituição da Virada Católica no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente a partir das 12 horas do último sábado do mês de setembro até as 12 horas seguintes do domingo, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0910/13.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Virada Católica no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0910-13

Folha nº 17 do
Processo nº 01-910/13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

*"último sábado do mês de setembro: Virada Católica, a ser comemorada
anualmente, com início às 12 horas e término às 12 horas seguintes do domingo;"*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

21/05/14.

GOULART

ARSELINO TAITO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 05 / 14
Pág. 48 Col. 1
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 23 / 05 / 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 22/06/14 às 15h
RF
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Tamires Vernali
Para: Assessoria
Sala de Trabalho do Vereador Esportes
Em 02/06/2014

Obs. O presente documento é válido, nos termos do § 3º do art. 20 do R. 11.

Segundo 1 juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubrica 1 sob folha 1 nº 13
Em 02/09/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 02.916 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 113/8

16 - PAR
16- 01045/2014

PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI 910/2013.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui a "Virada Católica" na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

O presente projeto visa incluir no calendário oficial do município a atividade anual "Virada Católica", com duração de 24 horas de ações de evangelização da fé católica romana, através de shows, peças teatrais e a santa missa, considerando que as pessoas que participam das atividades religiosas aumentam seus valores morais, colaborando para uma sociedade mais solidária e fraterna.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade na forma de substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que visa dar guarida a importante manifestação religiosa da população no calendário oficial da cidade, o qual é uma das grandes expressões da pluralidade que pautam nossa sociedade.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura nos termos do substitutivo de CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

27/08/14.

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI- Relator

17 - RELCOM
17- 01132/2014

PAZ DO DIÁRIO OFICIAL
2 / 09 / 14
123 2
Comissão de
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Fin
Em 02 / 09 / 14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/9/14 às 17:30
RF
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Florido
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 / 09 / 14

~~Ass. O. de 26 para a manifestação e de 8 dias, nos
nos do § 3º artigo 63 do RI.~~

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 39 Em 30 / 10 / 14
Vincício
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 du

Processo nº 01-910/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SCP-12

16 - PAR
16-01319/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 910/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir a Virada Católica na Cidade de São Paulo.

Pelo art. 2º da propositura, o evento será realizado, anualmente, a partir das 12 horas do último sábado no mês de setembro até as 12 horas seguintes do domingo, devendo integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/10/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Abou Anni

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17-01349/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 10 / 14

Pág. 117 Col. 3

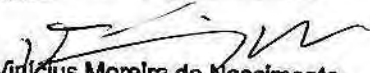
Conferido, 

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

10 / 10 / 14

Página(s) 117 Coluna(s) 2

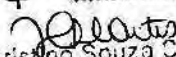
Conferido por: 
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP 23

São Paulo 13 / 10 / 14


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 20 a 26 e folha de
informação sob nº 27 03/12/2014

José Cristiano Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 20 do Processo
nº 03-910 de 2013
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 04 de novembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2500/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 910/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Virada Católica no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-95 da 2013
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 910/13)
(VEREADOR JAIR TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Virada Católica no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"último sábado do mês de setembro: Virada Católica, a ser comemorada anualmente, com início às 12 horas e término às 12 horas seguintes do domingo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 de Processo
nº 03-933 de 2013
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 05 de novembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2500, de 04/11/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 910/13, de autoria do Vereador Jair Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.C.M.-A.T.L.
05 NOV 2014
RECEBIDO
Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 519.605.8.00
2014/11



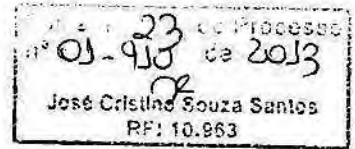
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 142/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 2500/2014

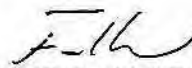


DOCREC
934/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 910/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Virada Católica no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.092.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

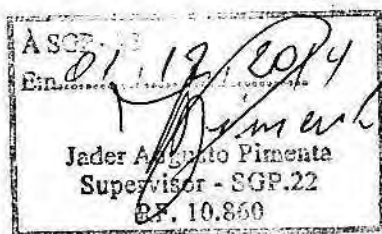
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/RS
Reserva 16.092

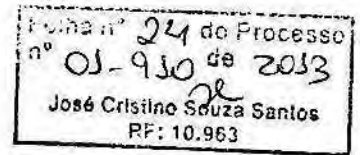
14:11 01/12/2014 010166 - Protocolo Legislativo - SGP-22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 1º de dezembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2633/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.092, de 27 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Virada Católica no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 910/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do Processo
nº 01-910 de 2013
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.092 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 910/13)
(VEREADOR JAIR TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Virada Católica no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"último sábado do mês de setembro: Virada Católica, a ser comemorada anualmente, com início às 12 horas e término às 12 horas seguintes do domingo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de dezembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de
03 / 12 / 2014
página 86 col. 4ª
Conferido: gellanton

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 03-910 de 2013
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 02 de dezembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2633, de 1º/12/2014, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.092, de 27 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 910/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Elaine Carvalho
RF: 558.453.2.00
SGM/ATL



Jane Alberici de Mollo
Assessora Especial
SGM/ATL - Chefe



do processo nº ..01-0910..... de 2013..... .03.../.....12.../..2014..... (a)*Relatório*.....

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

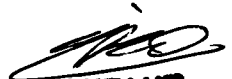
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/12/2014.

[Handwritten Signature]
ANDERSON, ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-910 de 2013 16/12/2014


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 16/12/2014
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329